

## Re: Esclarecimento Tomada de Preços 34/2022



**De** <copam.editais@ijui.rs.gov.br>  
**Para** C.ROMEIRA & CIA SERVIÇOS <cromeiralicitacoes@gmail.com>  
**Data** 2022-08-31 08:44

1 - Relacionado ao objeto constante no item 1.1 do Edital, entendemos que o serviço tem como base tributária o item 17.5 da tabela XIII da Lei Municipal 6.742/2018 (Código Tributário Municipal), está correto nosso entendimento?

**A planilha de custos considera como base tributária para o serviço a incidência dos seguintes impostos: ISS, PIS e COFINS, definidas conforme legislação vigente (2,00%, 0,65% e 3,00% respectivamente). No âmbito do município em que os serviços são prestados, há a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme previsto no art. 156, III, da Constituição Federal de 1988. O código tributário municipal define a alíquota em 2,00% para serviços constantes na Tabela XIII, sendo correto o entendimento da licitante.**

2 - Relacionado às retenções de tributos, em especial IRPJ, perguntamos se será nos moldes da Instrução Normativa da RFB nº 1234? E quais os demais encargos e tributos retidos na NF do serviço?

**A planilha de custo é uma referência para estimar os custos de realização dos serviços e foi elaborada tendo como base uma empresa optante pelo simples nacional. A empresa não é obrigada a considerar os mesmos métodos de cálculo, podendo alterar sua composição, valores e componentes, para melhor adequá-los a sua realidade.**

**É obrigação da empresa seguir a legislação e as exigências do contrato, de forma que os custos devem contemplar tais exigências.**

**Para uma empresa não optante pelo simples nacional as retenções serão realizadas em consonância com a IN RFB nº 1.234/2012, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido. Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS.**

**Assim informa-se que as retenções contemplarão: contribuição previdenciária, imposto de renda e imposto sobre serviço (ISS).**

3 - Relacionado a insalubridade de 20% perguntamos de o Município tem LTCAT estipulando este percentual e caso seja verificado que no serviço o percentual correto é 40% de insalubridade a contratada deve providenciar novo LTCAT e solicitar aditivo contratual?

**O município possui Laudos técnicos para as unidades ensino municipal, os quais definem como grau máximo 20% de insalubridade para a função dos serviços.**

4 - Está correto o entendimento que insumos, materiais e equipamentos serão de responsabilidade do contratante, sendo somente responsabilidade da contratada uniformes e EPI's?

**O entendimento da licitante está correto. Com exceção dos uniformes e EPI's, os materiais e equipamentos serão fornecidos pela secretaria de educação.**

-